

CONTRATO Nº 054/2019

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA M D CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA - ME CUJO OBJETO É O SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, QUANDO NECESSÁRIO, E MÃO DE OBRA, NOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº **12.250.999/0001-06** com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **M D CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.766.991/0001 - 71**, sediada na rua **Capitão Azarias, nº 368, Centro, Cacimbinhas/AL**, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Gonzaga de Oliveira**, residente na rua **Luiz Juvencio Amorim, 50, Centro Cacimbinhas/AL**, portador do CPF nº **700.008.244 - 53**, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº **015/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços contínuos, de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos e materiais, quando necessário, e mão de obra, nos prédios e logradouros públicos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI, ou outro Sistema, oficial, quando não houver o item necessário nos primeiro sistema mencionados, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas em projetos e planilhas elaboradas pelo engenheiro do Município, quando da necessidade da utilização dos serviços, utilizando-se para fins de base de cálculo para orçamento a tabela dos sistemas do dia da elaboração da planilha específica para cada serviço, com dedução do desconto ofertado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA, considerando-se o desconto de **25%**, sobre os preços dos Sistemas mencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 1.2. A manutenção corretiva consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos de baixa e média tensão, de combate e prevenção a incêndio e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como reconstituição das partes civis afetadas;
- 1.3. Serviços a serem prestados nas instalações hidrossanitárias e pluviais:
- 1.4. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- 1.5. Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- 1.6. Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
- 1.7. Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- 1.8. Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- 1.9. Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
- 1.10. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- 1.11. Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados.
- 1.12. Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- 1.13. Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.;
- 1.14. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.
- 1.15. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica deverão ser realizados em todas as instalações dos prédios e redes de média tensão inclusive transformadores. Serviços a serem prestados nas instalações elétricas prediais:
- 1.16. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
- 1.17. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações

internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

1.18. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;

1.19. Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;

1.20. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;

1.21. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;

1.22. Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;

1.23. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc;

1.24. Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc;

1.25. Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;

1.26. Ativar e mudar pontos elétricos;

1.27. Executar manutenção preventiva na rede de baixa e média tensão.

1.28. Corrigir falhas no sistema de média tensão, quanto a rompimento da rede, substituição de postes, e falha em qualquer parte ativa e passiva do sistema;

1.29. Manutenção e substituição de transformadores;

1.30. Reparar ou substituir dispositivos elétricos tais como: disjuntores, chaves e etc. em muretas e redes de alimentação;

1.31. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

2. Os serviços de manutenções corretivas nas instalações civis compreendem todas as atividades que exigem intervenções que visam a corrigir e reparar imperfeições e falhas em esquadrias, portas, portões, paredes, calhas, pinturas, pisos, forros, calçadas, muros, etc. Serviços a serem prestados nas instalações civis:

2.1. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;

2.2. Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);

2.3. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;

2.4. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os

mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;

- 2.5. Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- 2.6. Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar-condicionado, corrigindo o que for necessário;
- 2.7. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- 2.8. Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- 2.9. Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;
- 2.10. Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
- 2.11. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
- 2.12. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;
- 2.13. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
- 2.14. Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
- 2.15. Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;
- 2.16. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
- 2.17. Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
- 2.18. Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as medições atestadas pelo responsável técnico do Município, conforme projeto e planilhas orçamentárias elaboradas previamente, documentos estes que deverão compor os processos de pagamento, juntamente com a ordem inicial de serviços, e mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

O valor estimado para a presente contratação é de até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato o Senhor **Valter Duarte Medeiro**, e fiscal de Contrato a Senhora **Luiza Maria Menezes Torres** da Secretaria de Agricultura Infraestrutura e Obras, os quais determinaram o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 03.30.04.122.0001.2.003. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO;

- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00.01.0010.

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.40.15.122.0001.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA;

- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00.01.0010;

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.44.15.122.0005.1.014. CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS;

-ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.51.00.00.00.01.0010;

-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.60.10.301.0001.6.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

-ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00.01.0040;

-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.301.0004.5.013. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;

- ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.51.00.00.00.01.0040;

- ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.51.00.00.00.01.0427;

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.301.0004.6.002. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00.01.0040;

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.50.12.361.0001.2.007. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00.01.0020;

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.50.12.361.0002.2.015. QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE;

- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00.01.0200;

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.51.12.361.0002.2.048. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%;

- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00.01.0030;

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.51.12.361.0002.1.002. CONSTRUÇÃO, REFORMAS E/ OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES;

- ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.51.00.00.00.01.0251;

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.81.08.244.0003.6.011. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

-ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00.01.0010;

-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.80.08.122.0001.6.019. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

-ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00.01.0010.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis a prestação do serviço, objeto do presente instrumento;

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

3. Receber os serviços prestados deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;



4. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
5. Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
6. Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1.1. Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- 1.2. Substituir serviços prestados, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- 1.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- 1.4. Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Multas:
 3. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 4. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

5. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
6. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
8. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 22 de Fevereiro de 2019



JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE



M D CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA – ME
RICARDO GONZZAGA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

